



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

## CONTRATO Nº 15/2021/CM

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E A LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO.**

**SOLICITAÇÃO Nº 72/2021/CM**

**PROCESSO Nº 70/2021/CM**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

**CONTRATADA:** LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, TIPO CARTÃO ALIMENTAÇÃO “RÍGIDOS” (ELETTRÔNICOS, MAGNÉTICOS OU OUTROS PROVENIENTES DE TECNOLOGIA “ON LINE” OU EQUIVALENTE), MUNIDOS DE SENHA DE ACESSO PARA USO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS.

**VALOR TOTAL:** R\$ 485.121,84 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, cento e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos)

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses, a contar 22 de julho de 2021.

**TÉRMINO DA VIGÊNCIA:** 22 de julho de 2022.

## I – INTRÓITO

O presente instrumento de contrato, rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 70/2021/CM de acordo com a deliberação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Louveira exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

## II – DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato de prestação de serviços, autorizado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta do Processo nº 70/2021/CM, com deliberação deferida no mesmo processado.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**, com sede na Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – bairro Guembê, Louveira/SP, inscrita no CNPJ/MF Nº 49.597.552/0001-18, neste ato representada pelo seu Presidente, o vereador **JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. 26.118.877-2 SSP/SP, CPF sob nº 247.816.258-00, residente na rua Pedro Bassi, 320, Bairro Santo Antônio, Louveira/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**; com sede na Rua Fortunato Ramos, nº 246, salas 1207/1208, CEP: 29.056-020, Bairro Santa Lúcia, Vitória-ES, inscrita no CNPJ/MF 19.207.352/0001-40, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **LÍVIA TOSCANO CAMPO DALL’ORTO MACHADO**, portadora da cédula de identidade RG 2.252.171, inscrita no CPF/MF sob o nº 139.069.567-09, residente e domiciliada na Rua Doutor Antonio Basílio nº 405, Jardim da Penha, Vitória/SP, doravante denominada **CONTRATADA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

## III – DO OBJETO DO CONTRATO, DA TAXA E SUPORTE LEGAL

**3.1.** Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, tipo CARTÃO ALIMENTAÇÃO “RÍGIDOS” (eletrônicos, magnéticos ou outros provenientes de tecnologia “on line” ou equivalente), munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, conforme edital da presente licitação e proposta vencedora, conforme especificação abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO por cartão alimentação.	-12,50% (doze vírgula cinquenta por cento negativo).
Valor da TAXA DE EMISSÃO DE SEGUNDA VIA, em caráter informativo, por cartão alimentação, devido à perda, roubo, extravio e desgaste, exceto problemas físicos apresentados no ato da primeira compra, os quais deverão ser substituídos sem custo adicional ou declaração de isenção de tal taxa.	R\$ 0,00 (zero reais)
Valor global para o fornecimento de 82 (oitenta e duas) cartões alimentação, excluída a taxa de emissão de segunda via de cartão, com sua emissão e recarga mensal pelo período de 12 (doze) meses.	R\$ 485.121,84 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, cento e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos).

**3.2.** A Contratada, mensalmente e no primeiro dia útil de cada mês, deverá disponibilizar os créditos em cartões para aquisição de alimentos in natura, em sua rede credenciada.

**3.3.** Os beneficiários, o valor de cada recarga e as quantidades de recargas serão informados mensalmente através do e-mail institucional encaminhado pela Seção de Pessoas.

**3.4.** A Taxa pactuada de -12,50% (doze vírgula cinquenta por cento negativo) não sofrerá qualquer outro tipo de modificação.

**Parágrafo primeiro:** Nos termos do art. 55, III, da Lei Federal n.º 8.666/93, na hipótese de não se dar a remuneração da Contratada no prazo previsto no Edital e contrato, poderá ocorrer atualização monetária pelo índice mensal INPC/IBGE.

**3.5.** A **CONTRATADA** cumprirá o contrato observado o prazo de sua duração, ou seja, 12 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo segundo:** Se ocorrer renovação do contrato, seus preços poderão ser reajustados a partir do 12º mês após a proposta licitatória, com incidência do índice acumulado INPC/IBGE, nos termos dos arts. 65, § 8º, da Lei Federal n.º 8.666/93, 2º e 3º da Lei Federal n.º 10.192/2001.

**3.6.** A Contratada será responsável pelos danos que seus funcionários causarem ao poder público ou a terceiros por dolo, imprudência, imperícia ou negligência.

**3.7.** A Contratada deverá comprometer-se a supervisionar os serviços executados de forma a não transgredir as cláusulas do edital de convocação da licitação.

**3.8.** O presente instrumento tem seu suporte legal na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, com observância das alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e terá suas despesas suportadas pelas dotações orçamentárias codificadas sob o nºs 10.02.01.01.031.0068.2239.3390.4600 (auxílio alimentação).

## IV - DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE E BENEFICIÁRIO DOS CARTÕES

**4.1.** O prazo de entrega dos cartões é de até 20 (vinte) dias, após a assinatura do contrato em remessa única no prédio sede da Câmara Municipal de Louveira.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

**4.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar central de relacionamento 24 (vinte e quatro) horas, com ligação gratuita – 0800 ou local do tipo 4004, ou outro meio eletrônico, para comunicação de perda, roubo ou extravio dos cartões e solicitação de 2ª via.

**4.3.** A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta onde consta a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados.

**4.4.** A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de relacionamento para solicitação de credenciamento de estabelecimento comercial.

## V – DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

**5.1.** Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quando ao contrato ora entabulado:

a)- fiscalizar-lhe a execução;

b)- aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

**5.2.** Este contrato será rescindido pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade, independente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a **CONTRATADA**, na vigência do mesmo, cometer qualquer das infrações dispostas na legislação específica. A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**5.3.** Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente a **CONTRATADA** ficará neste caráter de pena impedido de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigado ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do Código Civil Brasileiro.

**5.4.** A **CONTRATADA** se obriga a realizar o trabalho avençado e sua será a responsabilidade pelos encargos trabalhistas e previdenciários, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes da prestação de serviços ora contratados.

**5.5.** Se a **CONTRATADA** der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigar-se-á a pagar multa, obedecidos os ditames dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como os critérios sancionatórios adotados no Edital e neste Contrato.

## VI- DA FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

### 6.1. Da Fiscalização

**6.1.1.** O presente contrato será acompanhado e fiscalizado pela Diretoria Administrativa com supervisão da Comissão de Gestão de Contratos, sendo que esta, subordinada à Diretoria Geral da Casa, é responsável por auxiliar o fiscal do contrato visando a perfeita execução do objeto licitado.

**6.1.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

### 6.2. Das Condições de Recebimento

**6.2.1.** Os serviços serão recebidos mediante conferência, não excluindo a possibilidade de devolução se, após análise ou exame posterior, for constatada a existência de irregularidades.

**6.2.2.** Caso os serviços não sejam aprovados nos exames de qualidade, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, providenciar a substituição dos mesmos, acatando as determinações efetuadas pela Edilidade.

## VII - DAS PENALIDADES

**7.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se aos termos do Ato da Presidência n.º 012/2019 e aos termos do artigo 15 do Ato da Presidência nº 15/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

**Parágrafo primeiro:** Reconhece desde já a **CONTRATADA**, os direitos da **CONTRATANTE**, nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93. (artigo 55, IX da Lei n.º 8.666/1993).

**7.2.** Nos termos da Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações, poderão ser aplicadas multas, previstas no Ato da Presidência n.º 012/2019.

**7.3.** Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, bem como para aplicação das demais penalidades cabíveis, serão os estabelecidos no Ato da Presidência n.º 012/2019.

**7.4.** Pela inexecução total ou parcial por parte da licitante vencedora, além das medidas e penalidades previstas no contrato, deverá a mesma sujeitar-se ao pagamento das multas previstas no Ato da Presidência n.º 012/2019.

## VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**8.1.** Adotam **CONTRATANTE e CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, além dos motivos expressamente estipulados no presente instrumento, assim como os direitos e obrigações previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, notadamente quanto às hipóteses de rescisão unilateral pela Administração **CONTRATANTE**.

## IX – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**9.1.** O presente contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais normas aplicáveis à espécie.

## X – DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1.** O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a critério da Câmara Municipal.

**10.2.** A **CONTRATADA** realizará os serviços contratados e já especificados de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo n.º 70/2021/CM como do edital de Pregão Presencial n.º 01/2021/CM e demais documentos, partes integrantes deste.

**10.2.1** A taxa para emissão para o primeiro cartão será zero, sem nenhum custo para o **CONTRATANTE**; A **CONTRATADA** não exigirá qualquer valor adicional a título de emissão das primeiras vias dos cartões.

**10.2.2.** A **CONTRATADA** poderá cobrar do servidor uma taxa pela emissão da 2ª via do cartão, um valor fixo de R\$ 0,00 (zero reais), a título de reembolso pela emissão da 2ª via do cartão, será pago pelo servidor solicitante após a entrega do cartão, através de boleto próprio da contratada ou outra forma indicada pela contratada.

**Parágrafo único.** A Contratada deverá informar o valor que será cobrado para a emissão da segunda via do cartão. O valor máximo para a emissão da segunda via será no limite de R\$ 15,00 (quinze reais), por solicitação; sendo que após a indicação o valor pela contratada esse valor não será alterado.

**10.3.** Todo serviço prestado pelo (a) **CONTRATADA** terá orientação e supervisão da **CONTRATANTE**, que será representada pela Diretoria Geral da Câmara.

**10.4.** Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento todos os itens e documentos constantes do Pregão Presencial n.º 01/2021/CM, bem como todos os termos constantes da proposta vencedora.

**10.5.** A **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA** os recursos, meios, materiais e local apropriado para a execução dos serviços ora avençados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

**10.6.** O presente contrato não configurará para todos os efeitos vínculo empregatício de qualquer natureza.

**10.7.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelas obrigações trabalhistas, sociais e tributárias originadas no presente contrato, e bem assim por qualquer demanda judicial atinentes ao seu pessoal alocado aos serviços da **CONTRATANTE**, mantendo a Câmara Municipal isenta de qualquer responsabilidade.

## XI – DO FORO

**11.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Louveira, excepcionado qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

## XII – DO ENCERRAMENTO

E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente **TERMO DE CONTRATO**, na presença das testemunhas que conjuntamente este subscrevem, digitado e firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma. **NADA MAIS.**

Louveira, em 22 de julho de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**  
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Presidente - CONTRATANTE

**LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**  
LÍVIA TOSCANO CAMPO DALL'ORTO MACHADO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: Gustavo da Paixão Silva  
RG 42.080.348-8

2. \_\_\_\_\_  
Nome: Francisco de Assis Silva Junior  
RG 19.416.690-9



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATO 15/2021)

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

**CONTRATADO:** LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 15/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, tipo CARTÃO ALIMENTAÇÃO “RÍGIDOS” (eletrônicos, magnéticos ou outros provenientes de tecnologia “on line” ou equivalente), munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Louveira, 22 de julho de 2021

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome José Marcos Rodrigues de Oliveira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Louveira

CPF sob nº 247.816.258-00 e RG. 26.118.877-2 SSP/SP

Endereço residencial completo: Rua Pedro Bassi, 320; Bairro Santo Antônio; Louveira/SP.

E-mail institucional: vereador.marquinhosdoleite@louveira.sp.leg.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

E-mail pessoal: vereador.marquinhosdoleite@louveira.sp.leg.br

Telefone(s): 19 3878-9420

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

Nome José Marcos Rodrigues de Oliveira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Louveira

CPF sob nº 247.816.258-00 e RG. 26.118.877-2 SSP/SP

Endereço residencial completo: Rua Pedro Bassi, 320; Bairro Santo Antônio; Louveira/SP.

E-mail institucional: vereador.marquinhosdoleite@louveira.sp.leg.br

E-mail pessoal: vereador.marquinhosdoleite@louveira.sp.leg.br

Telefone(s): 19 3878-9420

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **Pela CONTRATADA:**

Nome: Lívia Toscano Campo Dall'orto Machado

Cargo: Advogada/Procuradora legal

CPF: 139.069.567-09; RG: 2.252.171 SPTC/ES

Data de Nascimento: 09/01/1965

Endereço residencial completo: Rua Doutor Antonio Basílio nº 405, Jardim da Penha, Vitória/SP

E-mail institucional: licitacao@lecard.com.br

E-mail pessoal: livia@lecard.com.br

Telefone(s): 19 3232-1598

Assinatura: \_\_\_\_\_